

**LEI Nº 12.113, DE 07.06.93 (D.O. DE 08.06.93)**

**Autoriza a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado e na forma do anexo constante da presente Lei, crédito especial até o montante de CR\$ 30.000.000.000,00 (TRINTA BILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a atender Despesas de Capital.

**Art. 2º** - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei decorrem do Excesso de Arrecadação do Tesouro Estadual.

**Art. 3º** - A classificação orçamentária de que trata o crédito especial proposto nesta Lei, fica incorporado ao Plano Plurianual 1993 - 1995 (Lei Nº 12.008, de 25/09/92).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de junho de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
**FREDERICO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO**